



PARECER JURÍDICO INICIAL

Nº 033/2021-PJI-PGM/PMM

PROCESSO ADMINISTRATIVO

2021.0419.1840/SELIC-PMM

DE LAVRA DA: ASSESSORIA JURÍDICA
AO: GABINETE DO ORDENADOR DE DESPESAS



Trata-se de Parecer Jurídico Inicial relativo à indicação da modalidade licitatória mais adequada ao Processo Administrativo nº 2021.0419.1840/SELIC-PMM cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.**





À apreciação deste Setor Jurídico vieram os autos do **Processo Administrativo nº 2021.0419.1840/SELIC-PMM**, pleiteando em apertada síntese a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**, com as disposições especificadas no **Termo de Referência** e solicitação apresentada pelo(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

Em cumprimento ao despacho inicial do Ordenador de despesas, o processo tramitou: a) pela *Comissão Permanente de Licitação*, que o autuou, protocolou e numerou, informando também a existência ou inexistência de contratação vigente para o mesmo objeto; b) pelo *Setor de Contabilidade*, que elaborou parecer acerca da previsão de recursos orçamentários no valor de **R\$ 163.760,96 (Cento e Sessenta e Três Mil, Setecentos e Sessenta Reais e Noventa e Seis Centavos)** e compatibilidade com as demais peças orçamentárias; chegando, por fim, a esta *Assessoria Jurídica* para manifestação acerca da modalidade licitatória mais adequada ao pleito.

Salvo melhor juízo e entendimento acreditamos que a licitação pode se dar sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com fulcro no **Decreto nº 10.024/2019, de 20 de setembro de 2019**, por se tratar de **aquisição de equipamentos e materiais permanentes**, na categoria de bens e serviços comuns.

Prevê o **Decreto nº 10.024/2019, de 20 de setembro de 2019**, *in verbis*:

"Art. 1º Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.

§ 1º A utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, pelos órgãos da administração pública federal direta, pelas autarquias, pelas fundações e pelos fundos especiais é obrigatória."

Assim, opinamos por **PREGÃO ELETRÔNICO**, na forma do **Decreto nº 10.024/2019, de 20 de setembro de 2019**.

É o parecer. SMJ.

Melgaço/PA, 19 de abril de 2021.

MAURO CÉSAR LISBOA DOS SANTOS

Assessor Jurídico da PMM
OAB/PA 4288

